



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

PL 40/2019

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompéu.mg.gov.br



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores;

Submeto à deliberação de V. Exas. o texto do projeto de lei que “Cria o Projeto Meninos de Ouro”.

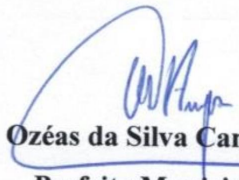
Este projeto foi instituído com o objetivo de disponibilizar a prática de atividades físicas, esportivas, convivência solidária entre os usuários beneficiados, e busca estimular mudança de hábitos, promovendo a melhoria da qualidade de vida para crianças e adolescentes de 06 a 17 anos.

As atividades que serão realizadas com a aprovação do Projeto Meninos de Ouro, serão desenvolvidas através da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, e para realização e cumprimento destas atividades, são utilizados os espaços públicos municipais situados em diferentes pontos de Pompéu, oferecendo acessibilidade e conforto às crianças e adolescente.

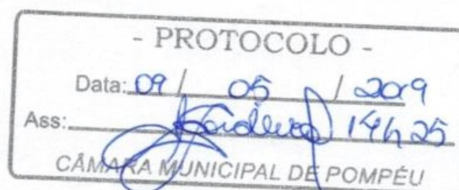
Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V. Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Pompéu, 03 de maio de 2019.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ilmar Santiago Dutra
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pompéu - MG

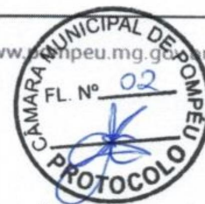




MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br



Projeto de Lei nº 40 /2019.

“Cria o Projeto Meninos de Ouro”

A Câmara Municipal de Pompéu/MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, o Projeto Meninos de Ouro, programa emergencial e experimental, destinado a executar ações integradas que propiciem a população pompeana, visando estimular a inserção produtiva cidadã e o desenvolvimento de ações comunitárias com práticas de solidariedade, exercício da cidadania e intervenção na realidade local.

Parágrafo único. O Projeto Meninos de Ouro será por tempo determinado, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 2º O Projeto Meninos de Ouro consiste na promoção da prática de atividades físicas, esportivas, convivência solidária entre os usuários beneficiados, e busca estimular mudança de hábitos, promovendo a melhoria da qualidade de vida.

Art. 3º O Projeto Meninos de Ouro destina-se a crianças com idade entre 6 e 17 anos e em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º A execução e a gestão do Projeto Meninos de Ouro dar-se-á, no âmbito municipal, por meio da conjugação de esforços da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, e sem prejuízo da participação de outros órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Para aderir o programa, o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I - autorização, por escrito dos pais (quando menor);
- II - atividades físicas, apresentar laudo médico que está apto para atividade;
- III - documento de identificação e comprovante de endereço.



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompéu.mg.gov.br



Art. 6º Para permanecer no programa, o aluno deverá:

I - matricular-se e garantir frequência mensal mínima de 80% nas atividades do Projeto Meninos de Ouro, monitorado pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo; e

II - respeitar às normas de convivência do projeto;

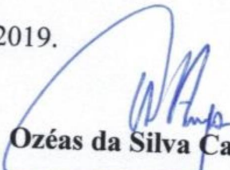
Art. 7º Para fins de execução do programa, o município fica autorizado a realizar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública dos Estados e da União, bem como com entidades de direito público e privado sem fins lucrativos, observada a legislação pertinente.

Art. 8º As despesas com a execução do Projeto Meninos de Ouro correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do executivo, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 9º Esta lei será regulamentada por Decreto, naquilo que for necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu/MG, 03 de maio de 2019.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal